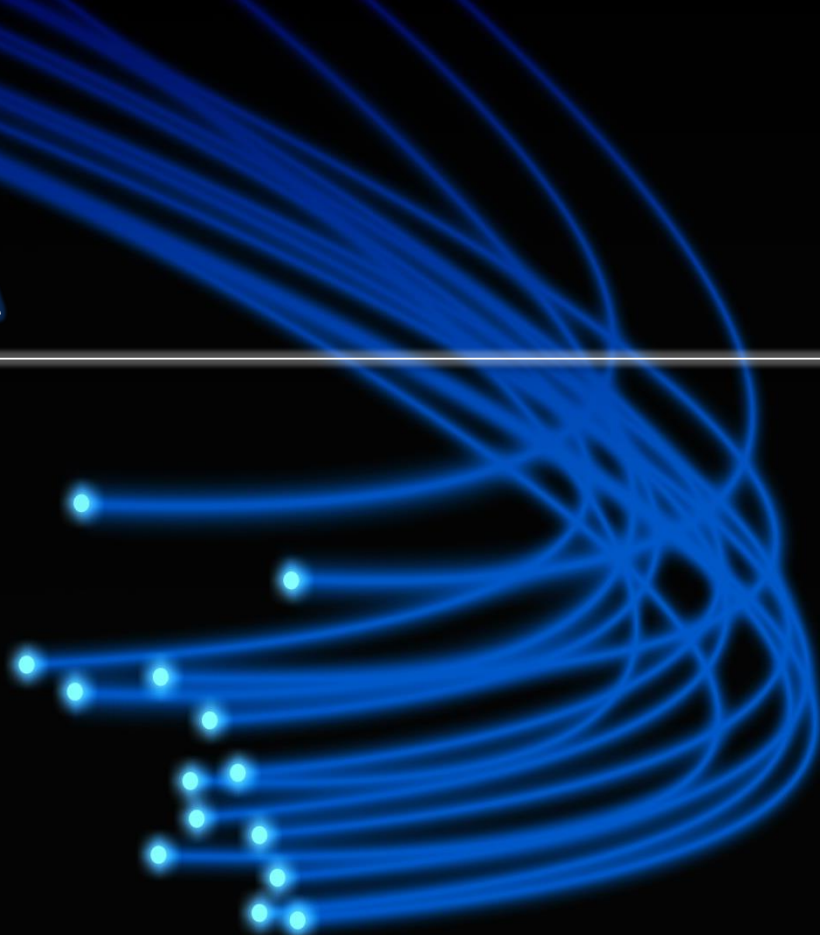


MARCO CIVIL DA INTERNET

ALEXANDER CASTRO

BRASÍLIA, 24 DE ABRIL DE 2013



**Somos totalmente a
favor da
Neutralidade de
Rede**



**O atual Projeto do
Marco Civil da
Internet **distorce (e
radicaliza) a
conceituação de
neutralidade de rede****



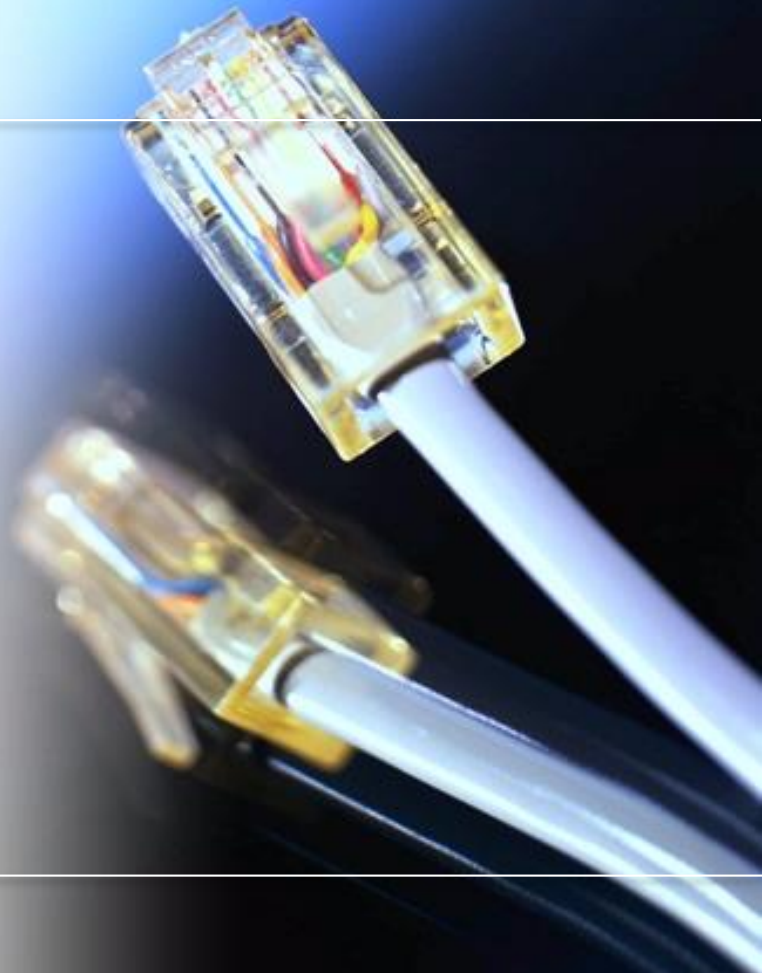
**Interfere, de forma única
no mundo, no modelo de
negócios das prestadoras
de telecom e na gestão,
no projeto e no
dimensionamento de suas
redes**



1ª Distorção

**Art. 9º Tratamento
isonômico de quaisquer
pacotes de dados, sem
distinção por serviço.**

**Serviços só podem ser
diferenciados por velocidade**



1ª Distorção: Inviabiliza a oferta

- **Serviços baseados em volume de dados consumidos**
- **Serviços tipo 0800 que possibilitam o acesso gratuito do usuário a determinados sites e que são remunerados pelo provedor de aplicação**
- **Serviços customizados para usuários no âmbito de programas populares de massificação do acesso à internet, caracterizados por um preço do acesso reduzido e limitados a um conjunto de aplicações bem definidas, como por exemplo: acessos que só permitam acesso webservice e serviço de mail ou ainda, acessos que limitam a oferta de determinadas aplicações, que consumam da rede grande capacidade de banda, durante horários pré-determinados**
- **Serviços baseados em acesso ilimitado em termos de volume e tipos de aplicação**
- **Serviços baseados em acessos com qualidade de serviço pré-acordado**

1ª Distorção: Inibe os investimentos para massificação da Banda Larga

- **Investimentos e infraestrutura são função das aplicações, velocidade e do volume de dados**
- **Obrigaçã da Oferta de Internet Plena para todos os perfis de usuários implicará em um dimensionamento para perfis de uso mais intensos e investimentos pesados**
- **Retorno adequado irá impor oferta com preços mais elevados: menores demanda, penetração e inclusão social**



A possibilidade das prestadoras ofertarem produtos distintos pode levar a baixa qualidade do serviço para alguns tipos de acessos



**Regulamentação
ANATEL já garante
qualidade de padrão
inédito no mundo a
ser ofertada para
todo e qualquer tipo
de acesso**



2ª Distorção

§ 3º do Art. 9º
veda que as prestadoras
monitorem, analisem ou
fiscalizem os conteúdos dos
pacotes que trafegam pelas
suas redes



2ª Distorção: As operadoras não querem “bisbilhotar” as informações de seus usuários

As atividades de monitoração, análise e fiscalização dos pacotes são imprescindíveis para uma adequada gestão das redes, seja para sua otimização ou para seu dimensionamento.

A monitoração dos pacotes é fundamental, também, para possibilitar a oferta de serviços diferenciados.



2ª Distorção: Interferência na Soberania dos Usuários e Assinantes

Sob demanda de seus usuários ou com seu livre consentimento as operadoras devem poder monitorar os conteúdos acessados para realizar bloqueios de sites pornográficos e outros sites que os pais e usuários em geral entendam que devam estar inacessíveis.



Um serviço de Banda Larga para todos e com qualidade é fundamental para o desenvolvimento econômico e social do País



regras devem estimular os investimentos e garantir o acesso de todos à um serviço de qualidade

ALEXANDER CASTRO

alex@sinditelebrasil.org.br

